



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras
Unidade Jurídica de Licitações

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC	
Orientação Técnica nº 002/2017.	Assunto: Garantia apresentada pela Contratada em face de contratos administrativos e seus aditivos.
Orientador: Unidade Jurídica de Licitações.	Destinatários: Órgãos e Entidades do Município do Recife.

A Gerência Geral de Licitações e Compras – GGLIC, por intermédio da Unidade Jurídica de Licitações – UNIJUR, no âmbito das suas atribuições, com respaldo no art. 2º da IN SLIC nº 01/2012, expede orientação acerca das garantias contratuais.

As Contratantes antes de firmarem os termos contratuais devem observar se o respectivo instrumento convocatório que originou o contrato administrativo previu que o licitante vencedor apresentasse garantia concomitante ou posterior à assinatura do termo de contrato com a Administração.

A faculdade administrativa para exigir tal garantia encontra-se disposta no art. 56, § 1º, II e III, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras
Unidade Jurídica de Licitações

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Cumpra advertir que a modalidade de garantia será de livre escolha da contratada, desde que atenda aos limites impostos pelo ato convocatório.

Ademais, é importante a observância da aferição da garantia conforme a modalidade escolhida pela contratada. Para tanto, segue em anexo detalhamento a respeito de cada uma delas.

Traçadas as principais premissas acerca do tema, passamos ao cerne desta Nota Técnica: O momento oportuno para a prestação da garantia.

A legislação de regência permite que a Administração Pública exija do vencedor do certame a prestação de garantia de execução contratual, contudo é omissa sobre o momento em que ela deverá ser prestada.

É necessário alertar: numa análise superficial pode-se concluir que se trata de discussão meramente acadêmica. Todavia, o momento em que a garantia de execução contratual será exigida do contratado produz reflexos significativos nos certames licitatórios e, por consequência, no dia a dia da Administração Pública.

Assim, constatada a omissão legislativa, cabe ao aplicador do direito, *in casu*, a Administração Pública, atribuir à legislação uma interpretação adequada ao ordenamento jurídico vigente.

A decisão da autoridade administrativa deverá ser amparada, portanto, em doutrina renomada e na interpretação atribuída pelas Cortes de Contas, haja vista a competência a elas conferida pela Constituição Federal.

Vale ressaltar Nota Técnica do Tribunal de Contas da União *in Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU*, 4ª edição, 2010. Convém reproduzir excerto inserto à fl. 739:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras
Unidade Jurídica de Licitações

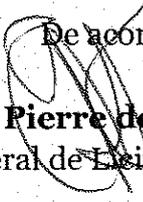
Segundo visto anteriormente (no título "Garantia de Participação"), garantia de contrato geralmente só é feita por instituições financeiras após assinatura do termo. Assim, é muito importante que conste do edital e do contrato prazo suficiente para que o futuro contratado possa apresentar o documento de garantia exigido.

Em razão da finalidade da garantia de proporcionar segurança à Administração no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, **orientamos que o futuro contratado deverá prestar a garantia concomitantemente ou em data posterior à assinatura do contrato administrativo (desde que anterior à execução de fato), sendo inclusive, tal obrigação, indispensável para a execução da avença.**

Desse modo, antes de se proceder ao início da execução contratual, as unidades contratantes através de seus órgãos de gestão administrativo-financeira devem observar se, acaso solicitada no instrumento convocatório, a empresa vencedora apresentou a garantia contratual e se essa corresponde ao percentual disposto no edital.


Ana Lara Vidal

Gestora da Unidade Jurídica de Licitações


De acordo,

George Pierre de Lima Souza
Gerente Geral de Licitações e Compras



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras
Unidade Jurídica de Licitações

ANEXO I

TIPOS DE GARANTIAS E PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES

A Contratada deverá providenciar, quando provocada, no prazo estipulado, a entrega à Contratante da “Garantia de Cumprimento do Contrato”, em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro:

A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta da Prefeitura da Cidade do Recife que será disponibilizada em momento oportuno pela Gerência Administrativa e Financeira da unidade demandante.

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento à PCR.

Títulos da Dívida Pública:

Desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.

Fiança bancária fornecida por estabelecimento bancário:

Devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras
Unidade Jurídica de Licitações

Seguro-garantia:

Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Prefeitura da Cidade do Recife, através de determinada Secretaria, a única beneficiária do seguro, nos seguintes termos:

Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação.

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
3. Nome e número do CNPJ da Segurada (PCR/Secretaria específica);
4. Nome e número do CNPJ do Emitente (Seguradora);
5. Nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice).

As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Prefeitura da Cidade do Recife, através de sua determinada Secretaria, como Segurada e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

Observações gerais:

* A garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais;

* A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras
Unidade Jurídica de Licitações

- * A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou alteração efetiva no Contrato, se houver;
- * Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação, não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Secretaria específica;
- * A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- * Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- * A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada;
- * É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- * A garantia deverá ser recomposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.